



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Lei Complementar nº 007

Altera disposições do Código Tributário do Município de Saquarema-RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao art. 269 do Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

*§ 3º. A taxa de que trata o caput será devida anualmente.*

Art. 2º. Fica acrescido o § 3º ao art. 275 do Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

*§ 3º. A taxa de renovação anual da licença será de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por m2 (metro quadrado), até o limite de 400,00 m2 (quatrocentos metro quadrados), acrescendo ao excedente R\$ 0,20 (vinte centavos) por m2 (metro quadrado), inclusive sobre os acréscimos existentes nos estabelecimentos, tais como: jiraus, depósitos ou outros.*

Art. 3º. O § 2º do art. 276 do Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º. A taxa de renovação anual da licença será paga até o último dia do mês de fevereiro.*

Art. 4º. O art. 321 do Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

*Art. 321. A taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, de autorização, vigilância e fiscalização permanentes das instalações e/ou atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, que fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, conserve, deposite, armazene, transporte, distribua ou venda alimentos, inclusive estabelecimentos hospitalares, consultórios médicos e dentários, clínicas veterinárias, farmácias e seus assemelhados.*

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de abril de 2001.

  
ANTÔNIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal